



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARALELO N° 1053/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 769/2021

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 553/2021, de autoria do Deputado Bruno Toledo, que " ESTABELECE METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF) DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FINS DE COBRANÇA DE ICMS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente PLU foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos do art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É, o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Tendo em vista que o projeto de lei encontra guarida na Lei Geral Federal sobre ICMS, qual seja a Lei Complementar 87/96.

(...)

Art. 8º (...)

§ 4º A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecido com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por

levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação **ser previsto em lei.**

(...)

§ 6º Em substituição ao disposto no inciso II do **caput**, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes poderá ser o preço ao consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 4º deste artigo.

É importante dispor, que além da estética jurídica da legalidade e estabilidade enquanto norma posta, o referido projeto de lei ora em análise altera a fórmula do cálculo ao vedar descarte de 30% (trinta por cento) dos preços menores que o sistema interpretava como *outliers* e automaticamente excluía, aumentando o valor global do preço praticado.

Contudo, o formato utilizado para fins de cálculo dos PMPT's deveria ser a média de todos os P90, calculados em cada estabelecimento, dividida pela média aritmética da soma da quantidade comercializada em cada dia por cada contribuinte.

A análise formal e material da proposição legislativa revela total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

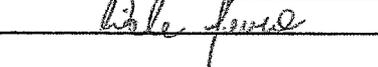
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, **nosso parecer é pela aprovação.**

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de agosto de 2021.







PRESIDENTE
RELATOR